**EMENDA MODIFICATIVA N° /2019 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018**

Altera a alínea “*a*” do inciso I do Artigo 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2018, o qual passará a ter a seguinte redação:

*“a) O ponto de parada poderá ser definido pela SETRANS em regulamento próprio quando se tratar de fretamento contínuo.”*

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a revogação de dispositivos da Lei Municipal 3.741/2013 que também abordam o transporte de fretamento; bem como levando em conta que não há prazo para regulamentação da presente proposta, a alteração busca adequar o dispositivo.

Aracruz – ES, 18 de junho de 2019.

**FÁBIO NETTO DA SILVA**

**VEREADOR**